



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

SUBSTITUTIVO N° _____ AO PROJETO DE LEI N° 103/2018

Altera a Lei n.º 5.786, de 17 de março de 2015, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Erechim, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre seus componentes, recursos humanos e financiamentos.

Art. 1º Fica alterado o Art. 40 da Lei n.º 5.786, de 17 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, com representação paritária entre os governamentais e sociedade civil, na seguinte forma e organização:

I - 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes governamentais;

II - 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes da sociedade civil entre os segmentos voltados para promover ações de inclusão, valorizando a diversidade cultural no Município de Erechim.

§ 1º Os 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes governamentais, serão indicados pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 2º Os órgãos e as entidades que venham a compor o Conselho e seus respectivos membros titulares e suplentes serão nomeados por Decreto Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Ao Conselho compete, elaborar e aprovar seu regimento interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

§ 5º O Conselho, deverá eleger dentre seus membros, o Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 6º As funções de conselheiro serão consideradas de relevante interesse comunitário, sendo que seu exercício não gera direito a remuneração e/ou vínculo empregatício.

§ 7º Os representantes da Sociedade Civil, eleitos de acordo com o § 2º do Art. 39, serão selecionados e eleitos como membros titulares e suplentes deste Conselho, em pleito a ser realizado na Conferência Municipal de Cultura, a ocorrer bianualmente.

I - Serão considerados elegíveis os participantes presentes na Conferência.

II - Os componentes do Conselho, titulares e suplentes, poderão ser de representações distintas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 05 de dezembro de 2018.

Gilson Roberto Serafin
Vereador da Bancada do PSD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo é decorrente de inúmeras modificações, adições de termos e complementações as redações constantes no Projeto de Lei Executivo n.º 103/2018.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 05 de dezembro de 2018.

Gilson Roberto Serafin
Vereador da Bancada do PSD